
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL Nº 5.202, DE 09 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 5.202, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPEDC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) no Município de Francisco Beltrão - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPEDC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), com o objetivo de fortalecer as ações de prevenção, mitigação, resposta e recuperação de desastres naturais no Município de Francisco Beltrão.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPEDC)

Art. 2º O COMPEDC será um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar as políticas municipais de proteção e defesa civil.

Art. 3º Compete ao COMPEDC:

- I – acompanhar e fiscalizar as ações de defesa civil no Município;
- II – emitir pareceres e recomendações sobre medidas preventivas e emergenciais;
- III – analisar e propor atualizações no Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV – promover a articulação entre órgãos públicos e entidades privadas para fortalecer ações de proteção e defesa civil;
- V – sugerir diretrizes para a aplicação dos recursos do FUMPDEC;
- VI – deliberar sobre assuntos de sua competência, emitindo resoluções.

Art. 4º O COMPEDC será composto por membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo, órgãos estaduais e sociedade civil, conforme definido em regulamento.

Art. 5º A participação no COMPEDC será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC)

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), destinado a financiar ações de prevenção, mitigação, resposta e recuperação de desastres no Município.

Art. 7º O FUMPDEC será constituído por recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – convênios e transferências estaduais e federais;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – receitas oriundas de acordos de cooperação técnica e financeira;

V – outras fontes de recursos permitidas por lei.

Art. 8º Os recursos do FUMPDEC serão aplicados exclusivamente em:

I – execução de programas e projetos de defesa civil;

II – aquisição de equipamentos, materiais e serviços necessários às ações emergenciais;

III – capacitação de servidores e voluntários para atuação em defesa civil;

IV – assistência às populações afetadas por desastres;

V – implementação de sistemas de monitoramento e alerta.

Art. 9º A gestão do FUMPDEC será realizada por um Conselho Gestor, composto por membros do COMPEDC, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 10 A prestação de contas do FUMPDEC será realizada anualmente e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assegurando transparência na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hallynne Spada
Código Identificador:75FD8FB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2025. Edição 3295

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>